

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : **Equipe editorial**
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:
: Editora Universidade de Brasília
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
: CEP 70302-907, Brasília, DF
: Telefone: (61) 3035-4200
: Site: www.editora.unb.br
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
: a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38	348
Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária <i>Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira</i>	
CAPÍTULO 39	358
A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil <i>Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira</i>	
CAPÍTULO 40	366
O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios <i>Mariana Levy Piza Fontes</i>	
CAPÍTULO 41	375
Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador <i>Raúl Márquez Porras</i>	
CAPÍTULO 42	382
Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim <i>Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima</i>	
CAPÍTULO 43	389
Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União <i>Patricia de Menezes Cardoso</i>	
CAPÍTULO 44	399
Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária <i>Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides</i>	
CAPÍTULO 45	406
Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão <i>Nair Heloisa Bicalho de Sousa</i>	

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE III

**Estratégias de atuação para
concretização do Direito
Urbanístico no Brasil**

Capítulo 31

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

1. Introdução

Este capítulo integra uma pesquisa intitulada Diversidade Linguística e consiste em uma análise dos jargões usados por uma comunidade de fala de travestis que frequentam as ruas do bairro Sete Portas, em Salvador – BA. O objeto será analisado em três perspectivas: *i)* léxico-semântica, tendo em vista o jargão como língua especial que caracteriza um determinado grupo social; *ii)* da Ecolinguística, por considerar a língua como interação entre os membros de uma comunidade de fala e o espaço físico-social onde estão inseridos; e *iii)* o Direito Achado na Rua, por definir a rua como espaço dialético de lutas, conflitos e resistências de onde surgem novos direitos e sujeitos. Esta pesquisa visa à análise do jargão do ponto de vista semântico-lexical e discursivo-pragmático dos colaboradores da pesquisa como forma de interação na comunidade de fala nos espaços urbanos, em relação à perspectiva dos direitos linguísticos.

2. Sujeitos da pesquisa: características socioculturais

Interagimos com 12 informantes, considerando as variáveis: *i)* faixa etária (18, 25, 28 anos); *ii)* origem: naturais de Salvador e oriundos de bairros populares, tais como Cajazeiras, Estrada velha

do Aeroporto, São Cristóvão, Pau da Lima, São Marcos, Sussuarana, Sete de Abril e outros. A fim de preservar a intimidade das entrevistadas, não as identificamos.

No bairro Sete Portas, durante a noite, encontra-se um grupo de travestis, à busca da sobrevivência, passam a noite *atendendo* (na linguagem popular, fazendo sexo). Esse bairro, segundo as informantes, é propício para essa atividade laboral, conta com diversos bares, motéis a preço popular e locais onde as travestis podem abordar os clientes. As travestis de Sete Portas são de classes socioeconômicas menos favorecidas, trabalham durante o dia e completam a renda fazendo programas. Algumas estudaram até o ensino fundamental, outras desistiram dos estudos pelo fato de a escola não funcionar no turno noturno e devido ao preconceito que enfrentavam no contexto escolar.

É imprescindível uma análise dos termos linguísticos que fazem parte do léxico das travestis como maneira de constituir sua própria linguagem, definir seus espaços do ponto físico ou social. Apesar de ser excluída, essa linguagem é ação/interação e ainda delimita determinados lugares de fala.

3. Sete Portas: definindo o contexto espacial da pesquisa

A nomenclatura dada ao bairro Sete Portas apresenta duas versões: a primeira defende que se trata de uma analogia ao Largo das Sete Portas, denominação popular, que faz referência a um mercado que tinha sete portas naquela localidade (MIYAZONO, 2013); a segunda diz que a expressão sete portas recebeu esse nome devido às suas sete entradas de acesso ao Largo das *Sete Portas*. Cid Teixeira (1975) afirma que a expressão *sete portas* não tem relação com portas de acesso, tampouco com o largo, mas sim com um armazém que tinha sete portas para facilitar o fluxo das pessoas. O bairro de Sete Portas integra a história de Salvador, é um reduto de boêmios, onde acontece uma das feiras mais tradicionais da capital da Bahia. No Mercado de Sete Portas, além de barracas de verduras, frutas, folhas, carnes e materiais para os rituais de candomblé, há bares e restaurantes, constituindo o patrimônio imaterial da Bahia.

4. A linguagem: traço cultural do falante

A linguagem exerce um papel importante na sociedade. Graças a ela, o homem, estabelecendo as relações sociais, dá nome às coisas, retrata o conhecimento de si e do mundo, interage com o mundo e com os demais integrantes do contexto onde está inserido. Pela linguagem, reconhecemos e diferenciamos o falante de diferentes comunidades, estratos sociais, grau de escolaridade, entre outros aspectos. É um parâmetro para classificar o indivíduo conforme a sua nacionalidade e naturalidade, sua condição econômica ou social (CALLOU; LEITE, 2002, p. 7). Por outro lado, a linguagem é usada para discriminar e estigmatizar o falante, por exemplo, quando se usam gírias, jargões e outras modalidades linguísticas. Usado por grupos sociais estigmatizados, o jargão, por muito tempo, ficou relegado ao esquecimento pelas classes detentoras do poder que oprime e nega aos excluídos a voz que os insere no processo social. Trata-se, pois, de uma espoliação linguística.

Não podemos falar em classes subalternas, considerando as relações de subalternidade apenas no ponto de vista socioeconômico. Devemos pensar na linguagem, pois há uma ligação entre ela e os fatores étnico-culturais. A linguagem é o “cartão-postal” do usuário, é a identidade linguístico-cultural.

A língua é interação social, é o meio imprescindível à comunicação da comunidade. Por isso, está associada às relações culturais, sociais, geográficas e outras. Se a sociedade fosse homogênea, as palavras seriam monossêmicas, mas, na aparente homogeneidade de uma sociedade, existe a heterogeneidade dos grupos sociais. Cada grupo, no cotidiano, toma o termo geral da língua e o insere no contexto sociocultural, transformando-o. Por isso, surgem jargões, gírias e outras expressões dialetais definidoras do território geográfico, cultural e social do falante.

5. Desmitificando o jargão como língua marginal

A linguagem é um dos instrumentos que identificam o falante no contexto social. Ele “converte-se agora, já não só no produtor de cultura, mas também [...], no seu produto” (GEERTZ, 1980, p. 28). Assim, o jargão é uma modalidade de língua que insere o falante em um determinado grupo social e em um território. O termo jargão, segundo Burke (1997, p. 8), é uma palavra medieval, fazia parte do provençal e do francês nos séculos XII e XIII. Por muito tempo, foi usado para se referir a uma fala ininteligível, um tipo de gargarejo. Integrado ao léxico de várias línguas, o jargão foi mudando de significado, passou a designar a linguagem do submundo, um tipo de gíria que ajudava a atividade de pedintes, ladrões, vigaristas tornar-se incompreensível para o cidadão comum. O jargão era considerado uma antilinguagem de contracultura ou de uma linguagem de marginais (BURKE, 1997, p. 8). No século XVIII, assumindo outros contornos semânticos, o jargão passa a designar termos de artes ou termos técnicos usados por diferentes grupos de profissionais. Assim, não é apenas uma característica do falante, mas também de espaços sociais ou geográficos, por exemplo, o jargão do Direito brasileiro é compreendido em qualquer parte do território nacional, porém por aqueles que estão inseridos no contexto jurídico. Por outro lado, há expressões que apresentam diferenças no que se refere ao espaço sociogeográfico. No léxico dos gays, objeto desta pesquisa, há expressões usadas em um espaço e em outros, não, *v.g. fazer quibe*, em Salvador (Bahia), significa *acariciar, amassar o pênis* do parceiro. Em Fortaleza (Ceará), diz-se *bater bolinhos*. É uma metáfora, semelhante ao ato de preparar a massa do quibe ou do bolo com as mãos.

Lima (2018) enfatiza que o uso do *pajubá* cria uma identidade comunitária entre os LGBTs. Os falantes usam expressões a fim de fortalecer a luta de seus grupos. *Pajubá* (variação *bajubá*) corresponde à linguagem popular formada com a inserção no português de palavras e expressões de línguas africanas ocidentais, empregadas pelas praticantes de religiões afro-brasileiras e pela comunidade LGBTs.

O jargão, para as travestis da pesquisa, apresenta um caráter simbólico porque possui propriedades que as definem como tal na interação com as demais. À proporção que os sujeitos interagem, agregam palavras na trajetória pessoal, ampliando, dessa forma, seu léxico.

A seguir, alguns fragmentos das conversas com as travestis em que constatamos as propriedades linguístico-semântico-lexicais do jargão. Reproduzimos *ipsis litera* para manter o padrão linguístico das

colaboradoras, dando visibilidade à argumentação delas e à maneira de falar. Uma das entrevistadas, ao ser perguntada se empregava termos do grupo delas em outros contextos, respondeu:

“Em casa, eu num digo não esses nome, nem em outros lugares. Pode levar churria (ser acuada). Quando eu estou na casa das amiga, eu falo assim ou na rua [...], lá casa é normal.” (sic)

Considerando esse fragmento, concordamos com Damatta (1997), para quem, os jargões atuam como elemento de separação entre o público (a rua) e privado (casa). Na rua, a entrevistada tem a liberdade de se reconhecer como travesti e exercer a sua identidade. No entanto, em casa, ela fala “normal”, conforme os padrões heteronormativos.

Nesse contexto, inserimos a metáfora e metonímia usadas por Roberto Lyra Filho, em *O Direito Achado na Rua*. A rua como o espaço onde as pessoas se locomovem, expressam seu pensamento, um lugar de contradição, lutas, conflitos político-ideológicos, sobretudo um espaço dialético, assume, pela metonímia, um sentido plural, coletivo. A interação, nos centros urbanos, permite que os grupos sociais constituam comunidade de fala e de prática e compartilhem suas experiências e vivência. Nesse espaço dialético, a linguagem exerce um papel importante, pois permite o falante interagir e constituir-se como sujeito do processo social.

A língua, estudada em uma perspectiva social, haja vista os novos sujeitos oriundos dos diversos movimentos, propicia uma análise da linguagem como delimitadora de espaços sociais ou geográficos, a construção da identidade dos falantes. Esses espaços passam a ser referentes. O conhecimento e domínio dos símbolos urbanos tornam os jargões recursos linguísticos de diversas Camadas da sociedade, delimitando os agrupamentos urbanos. Os falantes associam elementos semânticos que possibilitam a interação, mas esses elementos só são compreendidos quando compartilhados entre o grupo. Há uma relação intrínseca entre a linguagem e o espaço. No trecho, percebemos duas expressões de conteúdo semântico que fazem parte do conhecimento de mundo das integrantes do grupo:

Eu tenho que *fazer a chuca*, para não *passar cheque*. Tem cliente que num gosta de cheque não, que tira a tesão. [...]. Quieta com aquela chuparina que fica gravando no *banheirão* da estação Pirajá. Às vezes, eu gosto do Tupy no domingo. Lá a gente aquenda (grifo nosso).

As expressões *fazer a chuca* e *passar cheque* significam respectivamente *fazer uma lavagem* para que o passivo não suje o pênis do parceiro durante o ato sexual. Considerando o processo metonímico (troca de um termo por outro), as palavras adquirem novos sentidos, por exemplo, *banheirão* (a troca do ato pelo lugar). O termo *banheirão* integra roteiro gay de algumas cidades do Brasil. É comum, nos banheiros públicos, acontecerem abordagens sexuais. No item lexical *chuparina*, usa-se o atributo pelo ser. Segundo a informante, *chuparina* é a travesti praticante de sexo oral. O verbo *gravar*, no léxico das informantes, corresponde a *fazer sexo oral*, comparando ao microfone por se assemelhar a um pênis, *aquendar* significa olhar, paquerar, transar.

Em relação aos espaços urbanos citados na entrevista: a) *estação Pirajá* era um terminal de ônibus situado no bairro de Pirajá (Salvador – BA) à época da pesquisa, hoje é um terminal de integração do metrô. Segundo as informantes, o banheiro dessa estação era propício para *pegação*; b) *Tupy* refere-se ao cinema pornô situado no bairro Aquidabã, próximo a Sete Portas. Ainda nos referindo ao item lexical

banheirão, como espaço público, Marie Declercq (2017) argumenta que, em um universo especificamente masculino, a *pegação* é regida por silenciosas normas de conduta. No banheiro, os adeptos da “linha” *banheirão* vivem um misto de tesão e tensão. O banheirão ultrapassa os limites do Brasil. Marie Declercq, citando casos de *banheirão*, destaca o cantor George Michael, que assumiu sua orientação sexual para o mundo após ser flagrado cometendo um ato obsceno em um banheiro público. O caso repercutiu na imprensa internacional. “Na Inglaterra, onde a sodomia era crime até o final dos anos 1960, homens gays se encontravam em banheiros de parques para *pegação*. A prática ganhou o apelido de ‘*cottaging*’, em referência às casinhas inglesas que abrigavam os mictórios” (DECLERCQ, 2017). Souza (2012), estudando as experiências sexuais no banheiro masculino da estação da Lapa, em Salvador – BA, constatou o *banheirão* ser um lugar por onde as pessoas passam e propício para o anonimato e abordagens.

Os discursos produzidos mostram a constituição de redes semânticas que dão sentido às dimensões espaciais. Há um jogo discursivo-semântico-pragmático usado como forma de interação e reconhecimento de espaços, mas marginalizado pela sociedade heteronormativa.

A linguagem das minorias sexuais é segregada, cujos falantes ficam à margem do contexto político-social, tendo em vista o estigma lhes atribuído, e o jargão passa a ser denominado de linguagem de malfeitores. No entanto, trata-se de uma linguagem que insere os falantes no contexto social e os identifica como membros da comunidade. Portanto, não deve ser marginalizada. Em 1996, foi aprovado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o primeiro documento normativo da Organização das Nações Unidas que trata especificamente dos direitos das minorias no que se refere à proteção da etnia, língua, cultura e religião. Garantindo os direitos linguísticos, diz o dispositivo:

Artigo 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou linguísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. (sic)

6. Ecolinguística: relação triangular – Povo – Território – Língua

As relações sociais ocorrem em um determinado espaço físico, envolvem ações e diferentes sujeitos. Cada sujeito exerce um papel na interação intermediada pela língua. Nesse contexto, destacamos a Ecolinguística como o estudo das relações entre língua e meio intermediadas pelos povos que a usam. Assim, os espaços sociais e político-geográficos influenciam a linguagem e também por ela são influenciados.

Por isso, há uma relação intrínseca entre meio ambiente (MA) e linguagem. O MA não se refere apenas ao espaço, mas também a todos os elementos que nele estão inseridos, sobretudo às relações internas (indivíduos) e externas (indivíduo e meio ambiente). Essas relações implicam a existência de comunidade de fala (CF), que constitui um microecossistema linguístico onde há interação entre seus membros (COUTO, 2007). A Ecolinguística é importante para a análise dos jargões como delimitação de espaço de atuação de grupos e recursos linguísticos da interação, conforme observamos o sentido que a entrevistada deu aos termos estação *Pirajá* e *Tupy*.

Um ecossistema linguístico é formado por três elementos inter-relacionados: o Território (T), a População (P) e a Língua (L). (P), vivendo em determinado (T), interage de acordo os costumes linguístico-culturais e sociais desse território, cria e modifica sua linguagem. Nesse contexto, com base na concepção de Corrêa (2003), entendemos o espaço urbano como um conjunto de símbolos e um campo de luta. Como conjunto de símbolos, relaciona-se ao simbolismo que é diferente para cada grupo social, ou seja, o sentido que cada grupo dá a determinadas expressões linguísticas. Como campo de lutas, consiste em um “cenário e objeto das lutas sociais, pois estas visam, afinal de contas o direito à cidade, à cidadania plena e igual para todos” (CORRÊA, 2003, p. 9).

Tratando-se dos jargões usados pelas travestis, constatamos: a relação da língua com o espaço físico, espaço mental (os processos mentais envolvidos na significação dada aos jargões) e no social, considerando as interações internas (convívio entre elas) e externas (elas e o mundo). A vivência espacial das travestis produz um discurso específico sobre os espaços e seus conflitos, devendo, portanto, ser analisado pela Sociologia, Direito, Linguística, Sociolinguística Interacional e outras áreas.

Há uma relação da Ecolinguística com os espaços urbanos, destacamos a motivação semântica para os logradouros, a referência aos nomes, aos eventos ocorridos nos espaços. Chama-nos a atenção o nome pelo qual os moradores se referem a uma praça em João Pessoa (Paraíba), cujo nome é Pedro Américo em homenagem ao famoso pintor paraibano, mas grande parte dos moradores conhecem essa praça por *Praça da Gala*, devido à frequência de profissionais do sexo que lá faziam programas (LUNINHA, 2012).

Os significados encontram sentido na interação mediante a linguagem e os processos semânticos. Considerando o exemplo da mudança do nome da praça Pedro Américo para um nome popular e, para alguns falantes, um termo pejorativo, destacamos a importância das emoções e da presença do corpo nos lugares (ARARUNA, 2016, p. 138). Assim, os lugares são formados de memórias e de significados (HISSA; NOGUEIRA, 2013, p. 61).

7. A Linguagem delimita os espaços urbanos e sociais

A cidade é o lugar por excelência onde convivem e vivem diferentes sujeitos e discursos. Nesse cenário de visões antagônicas e conflituosas, as pessoas se mobilizam nos diversos espaços, permeados de conteúdos culturais que apresentam aspectos semânticos e discursivo-pragmáticos na interação social. Na delimitação espacial, os grupos sociais usam uma linguagem pela qual são possibilitadas a criação, a reprodução, a destruição e a reconstrução das formas e das interações espaciais.

Por isso, a cidade não é apenas um terreno físico, mas também um lugar social que existe graças às movimentações e afetações entre os sujeitos – a cidade é cidade-corpo. O corpo é atravessado pelo corpo da cidade, o qual se molda por instituições, práticas e (des)encontros (HISSA; NOGUEIRA, 2013, p. 56-58).

Os espaços urbanos constituem um conjunto de significados, depósito e transmissor de informações como a linguagem expressa. Cada grupo social interpreta e delimita o texto urbano em uma percepção diferente, tendo em vista suas memórias, experiências e expectativas. Sendo a rua o espaço de luta, história e contradições, de onde ecoam diferentes discursos, o respeito à linguagem como forma de ação/interação deve prevalecer, e a ideia de mobilidade urbana ir além da locomoção como o uso

de automóveis, referindo-se também à capacidade de deslocamento e trânsito dos indivíduos por entre os espaços da cidade (CARVALHO, 2008, p. 5).

Adotamos, assim, a concepção de direito à cidade oriundo da Carta Mundial do Direito à Cidade, elaborada entre os anos de 2004 e 2005.

Todas as pessoas devem ter o direito a uma cidade sem discriminação de gênero, idade, raça, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual [...] O Direito a Cidade é definido como o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado [...] Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes (CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE, Artigo I.1) (*sic*)

8. O Direito Achado na Rua: aspectos históricos, pressupostos teórico-metodológicos e perspectivas no contexto atual

O Direito Achado na Rua (DAnR), grupo de pesquisa coordenado pelo Núcleo de Estudos para a Paz e dos Direitos Humanos (NEP) e Cead (Centro de Educação a Distância), foi desenvolvido inicialmente na Universidade Brasília, onde um grupo de intelectuais, reunidos em um movimento denominado, por Roberto Lyra Filho, de Nova Escola Jurídica Brasileira (Nair), traçaram novos objetivos e perspectivas para o ensino jurídico. O DAnR advém do movimento político-teórico e sociológico-jurídico, apresenta paradigmas do Direito em sintonia com as transformações sociopolíticas, histórico-culturais do contexto contemporâneo, representa uma concepção social, filosófico-epistemológica do Direito difundida por Roberto Lyra Filho, na Universidade de Brasília na década de 80, abrange atualmente várias áreas das ciências humanas, considerando o ensino do Direito em três dimensões: *i*) o conhecimento do direito e suas formas de difusão; *ii*) o acesso à justiça, incluindo estratégias de defesa e proteção de direitos socialmente construídos pelos sujeitos; e *iii*) direitos humanos.

O Direito se faz presente no processo histórico de libertação e desvenda precisamente os impedimentos da liberdade do homem na construção da democracia. Nasce na rua, sob o clamor dos espoliados e oprimidos. Dessa forma, o Direito não nasce apenas da lei e dos costumes, mas também dos movimentos sociais institucionalizados formalmente ou não. O DAnR apresenta uma concepção crítico-dialética do Direito que dialoga com a História, Filosofia, Sociologia, Psicologia e outras áreas. Esse diálogo é necessário para se construir um Direito mais humanístico, libertário e comprometido com as causas sociais. Por isso, o DAnR, tendo um caráter inter e transdisciplinar, preocupa-se com a insurgência de novos sujeitos e, conseqüentemente, novos direitos, diferentes linguagens e saberes. Nesse contexto, inserimos o jargão e as vivências dos sujeitos desta pesquisa, considerando o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988); o respeito aos direitos

linguísticos esculpido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao reconhecer a capacidade de todos os homens de gozarem os direitos e as liberdades sem distinção de qualquer natureza.

O preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL) afirma:

A situação de cada língua, tendo em conta as considerações prévias, é o resultado da confluência e da interação de uma multiplicidade de fatores: político-jurídicos; ideológicos e históricos; demográficos e territoriais; econômicos e sociais; culturais; linguísticos e socio-linguísticos; interlinguísticos; e, finalmente, subjetivos.

O artigo 10º da DUDL reconhece o direito isonômico a todas as comunidades linguísticas e condena qualquer ato discriminatório. Para a eficácia desses direitos positivados, haja vista a espoliação linguística às minorias sociais, principalmente as travestis, fundamentamos nossa argumentação em Sousa Junior (2015, p. 3) no que se refere aos objetivos de o DANR:

- a) determinar o espaço onde as travestis desenvolvem suas práticas sociais, e essas práticas são enunciadoras de direitos;
- b) definir a natureza jurídica do sujeito coletivo, tendo em vista as travestis serem capazes de traçar um projeto político de transformação social e elaborar sua representação teórica como sujeito coletivo de direito;
- c) enquadrar os dados derivados destas práticas sociais criadoras de direitos, estabelecendo novas categorias jurídicas para estruturar as relações solidárias de uma sociedade alternativa na qual sejam superadas as condições de espoliação e de opressão do homem em que o direito possa realizar-se como um projeto de legítima organização social da liberdade.

A sociedade atual passa por diversas transformações político-culturais e histórico-econômicas. Nesse processo dialético, as bases teóricas do DANR apresentam um comprometimento social e incidem sobre a realidade em uma perspectiva emancipatória, sustentando-se em quatro pilares: *i*) inserção em um contexto antidogmático; *ii*) integração teoria e prática); *iii*) olhar em direção para as diversas fontes instituintes do Direito e *iv*) promoção do pluralismo jurídico. No contexto de mudanças sociais e insurgência de novos direitos, é necessária a incorporação das diferentes linguagens e saberes aos diversos espaços sociais, desvinculando-se de uma linguagem hermética, à qual uma minoria tem acesso. Conforme argumentam Mendonça *et al.* (2015, p. 240), cada vez mais, deparamo-nos com muros da cidade, com pessoas vivendo enclausuradas ou, na maioria das vezes, segregadas nas periferias dos grandes centros urbanos. Por essa segregação linguístico-social, passam as travestis e outras minorias.

9. Conclusão

Os seres humanos usam a língua, em qualquer contexto, seja na interação na sociedade em que fazem parte, seja nos espaços públicos. Esses usos distinguem os grupos sociais e as diversas formas de falar de uma comunidade. A língua não é apenas o sistema, mas também é ação/interação, constrói fronteiras, define espaços sociopolítico-geográficos e constitui identidade cultural. Todas as línguas, suas modalidades e falantes têm o direito de serem respeitados para que possam contribuir com a diversidade cultural, interagindo sem preconceito.

Metaforizando a *rua* como espaço dialético, de luta e de conflitos, consideramos os espaços urbanos como ponto de convergência de diferentes culturas, línguas e experiências que permitem conscientizar os sujeitos de seus direitos e deveres, desenvolvendo, dessa forma, a cultura da cidadania e a participação no projeto democrático, o direito à cidade, não apenas como mobilidade, mas também um direito à vida urbana, sobretudo para os corpos dissidentes dos padrões heteronormativos, como as travestis.

Por isso, adotamos os pressupostos teórico-metodológicos de O DAnR, partindo de uma perspectiva linguística, tornando o falante como sujeito de direito e de direitos linguísticos que lhes propiciem condições de transpor as barreiras do silêncio e romper as algemas que os aprisionam nas opressões e espoliações. As diversas formas que as travestis utilizam para se comunicar consistem na interação, identidade de pertencimento de um grupo social e, na maioria das vezes, como forma de delimitação espacial. Ao desqualificar a língua de uma pessoa, não se está desqualificando um só falante, e, sim, a comunidade à qual pertence. A construção de uma sociedade livre, justa e fraterna é fundada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, isonomia, inicia-se nas relações em que o cidadão possa agir e interagir, expressando o seu pensamento de acordo com o seu patrimônio linguístico-cultural, em qualquer espaço onde se encontre, privado ou público, rural ou urbano. Esperamos que esta pesquisa, ainda em estado incipiente, desperte novos olhares e novos estudos acerca da relação entre a linguagem e os espaços urbanos.

Referências

ARARUNA, Maria Léo Fontes Borges. *O direito à cidade em uma perspectiva travesti: uma breve autoetnografia sobre socialização transfeminina em espaços urbanos*. Periódicus, Salvador, n. 8, v. 1, nov. 2017 - abr. 2018. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus>. Acesso em: 26 fev. 2019.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2014.

BURKE, P. E. PORTER, Roy (org.). *Línguas e jargões: contribuições para uma história social da linguagem*. São Paulo: Unesp, 1997.

CARVALHO, Diego Lourenço. *Mobilidade urbana e cidadania no Distrito Federal: um estudo do programa Brasília Integrada*. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, Brasília. 2008.

- CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE. Fórum Social das Américas - Quito - julho 2004; Fórum Mundial Urbano - Barcelona - setembro 2004; *V Fórum Social Mundial* - Porto Alegre, - jan. 2005. Disponível em: https://5cidade.files.wordpress.com/2008/04/carta_mundial_direito_cidade.pdf. Acesso em: 20 fev. 2019.
- CORRÊA, Roberto Lobato. *O espaço urbano*. São Paulo: Ática, 2003.
- COUTO, Hildo *Honório do*. *Ecolinguística: estudo das relações entre língua e meio ambiente*. Brasília: Thesaurus Editora, 2007.
- DAMATTA, Roberto. *A casa & a rua*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.
- DECLERCQ, Marie. *Por dentro do banheiro brasileiro*. Vice. São Paulo, 09 ago. 2017. Disponível em: https://www.vice.com/pt_br/article/neej4w/. Acesso em: 20 nov. 2018.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS LINGUÍSTICOS. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 19 set. 2018.
- GEERTZ, Clifford. Transição para a humanidade. In: GEERTZ, Clifford. *O papel da cultura nas Ciências Sociais*. Porto Alegre. Editorial Villa Martha, 1980.
- HISSA, Cássio E. Viana; NOGUEIRA, Maria Luísa Magalhães. Cidade-corpo. *Revista UFMG*, Belo Horizonte, v. 20, n. 1, p.54-77, jan./jun. 2013.
- LEITE, Yone e CALLOU, Dinah. *Como falam os brasileiros*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.
- LIMA, Carlos Henrique Lucas. *O que é o pajubá, a linguagem criada pela comunidade LGBT*. Super. São Paulo, 5 nov. 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- LUNINHA, Ralf. *Os dois pontos básicos de prostituição em João Pessoa*. Disponível em: <https://youtu.be.pb.avi>. Acesso em: 26 fev. 2019.
- MENDONÇA, Erika Lula de. *et al.* O Direito Achado na Rua: exigências críticas para a pesquisa e extensão e o ensino de direito em direitos humanos. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- MIYAZONO, Shizue. *Conheça nomes curiosos de ruas e bairros de Salvador*. R7 BA, 13 out. 2013. Disponível em: <https://noticias.r7.com>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- Sete Portas/Dois Leões. *Salvador*. Salvador cultura todo dia. 2003. Disponível em: <https://www.culturatododia.salvador.ba.gov.br>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/textos/tratado05.htm>. Acesso em: 26 fev. 2019.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org.). *O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- SOUZA, Tedson da Silva. *Fazer banheiro: as dinâmicas das interações homoeróticas nos sanitários públicos da Estação da Lapa e adjacências*. Salvador: UFBA, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br>. Acesso em: 20 nov. 2018.
- TEIXEIRA, CID. *Toponímia da Cidade do Salvador*. 1975. (33m49s). Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia. Disponível em: www.irdeb.ba.gov.br/destaques-tve/19098. Acesso em: 20 fev. 2019.